



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA 03/2021**

Nota técnica que assinam conjuntamente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – IDC/PROCON-DF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, letra ‘c’, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – IDC/PROCON-DF**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, previstas nos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, e no artigo 4º, *caput*, 105 e 106, inciso VIII, todos da Lei nº 8.078/90, expedem a presente **NOTA TÉCNICA CONJUNTA**, com o objetivo de orientar os responsáveis legais pelos revendedores de combustível que ostentam a bandeira BR Petrobras, acerca da publicidade na divulgação dos preços dos combustíveis nos postos, especialmente aqueles relacionados ao uso de aplicativos.

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos signatários a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90 – CDC);

**CONSIDERANDO** que a vulnerabilidade do consumidor, a boa-fé objetiva, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a coibição e repressão de todos os abusos praticados no mercado de consumo são Princípios da Política Nacional de Consumo (artigo 4º, incisos I, III e VI, do CDC);

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos dos consumidores: a informação adequada e clara sobre os diferentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade, tributos incidentes e preço; a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra prática de cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; e a efetiva reparação dos danos (artigo 6º, incisos III, IV e VI, do CDC);

**CONSIDERANDO** que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (artigo 37, §1º, do CDC, e artigo 2º, do Decreto nº 5.903/06);

**CONSIDERANDO** que a publicidade tem papel relevante no mercado de consumo, de modo que eventual engodo ou abusividade na sua promoção pode constituir crime (artigo 67 do CDC);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.455/17 admite a diferenciação de preços e a realização de promoções, a depender da forma de pagamento, e que suas regras devem ser harmonizadas com aquelas previstas na Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei Distrital nº 1979/1998 definiu os critérios para a informação dos preços deste segmento;

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização, o Decreto nº 10.634/2021 exige que os postos revendedores de combustíveis automotivos informem ao consumidor: o preço real, de forma destacada; o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e o valor do desconto (a divulgação do desconto pode ocorrer pelo valor real ou percentual);

**CONSIDERANDO** que chegaram ao conhecimento dos órgãos signatários diversas reclamações relacionadas à divulgação dos preços dos combustíveis nos postos, especialmente quanto ao uso de aplicativos promocionais e ao cumprimento das ofertas anunciadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSIDERANDO** que em 01/03/2021, o aplicativo AME e os Postos BR PETROBRAS limitaram o valor máximo da devolução a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, tornando a informação do preço promocional inverídica para abastecimentos que extrapolam esse limite, mesmo considerando o retorno financeiro (de até 10% de *cashback*);

**CONSIDERANDO** que após essa alteração no regulamento do programa, a Diretoria de Fiscalização do PROCON/DF realizou vistorias *in loco* em alguns postos de combustíveis do Distrito Federal, produzindo relatório fotográfico, e identificou que os preços promocionais anunciados nos postos com bandeira BR PETROBRAS atrelados ao retorno financeiro do aplicativo AME não estavam corretos, uma vez que o retorno financeiro poderia não atingir o percentual de 10% anunciado em razão do limite de R\$20,00 (vinte reais) por mês;

**CONSIDERANDO** que em 1º.05.21, as cláusulas da parceria entre a BR e o aplicativo AME foram novamente alteradas, impossibilitando que o consumidor, no momento do abastecimento, saiba o valor do retorno (prêmio) que efetivamente receberá ao concluir o pagamento;

**CONSIDERANDO** que o preço do combustível pago pelo consumidor será sempre o preço cheio, não o preço promocional anunciado, na hipótese de o consumidor abastecer com o uso do aplicativo AME (Postos BR PETROBRAS) e não utilizar o retorno financeiro na transação futura para a compra de combustíveis, mas em consumo nas lojas de conveniência ou parceiros;

**CONSIDERANDO** que a utilização do aplicativo de fidelização (AME Digital) não configura concessão de desconto a incidir no preço real de venda do combustível, pois proporciona a devolução de dinheiro ao consumidor na forma de *cashback*, de valor aleatório, a publicidade exposta deve informar exatamente a dinâmica do programa, sem atrelar a utilização do aplicativo ao preço do litro do combustível anunciado, de modo que não induza o consumidor em erro e não configure publicidade enganosa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RESOLVEM**

**determinar** a expedição de ofícios aos representantes legais da BR Distribuidora, do aplicativo AME, e dos postos com bandeira BR PETROBRAS no Distrito Federal, assim como ao Presidente do Sindicombustíveis/DF, para que tomem conhecimento da presente Nota Técnica Conjunta, **uma vez que os órgãos signatários entendem que a divulgação das informações aos consumidores, em especial o anúncio dos preços quando o pagamento de combustíveis nos postos BR é feito com o aplicativo AME, deve ser imediatamente adequada à legislação aplicável ao segmento, de forma a não induzir o consumidor em erro e não configurar publicidade enganosa.**

Alertar que, em situações de flagrante descumprimento das orientações e da legislação vigente, os órgãos de fiscalização e controle intervirão, a exemplo do que vem ocorrendo, para a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

Informar aos cidadãos que eventuais irregularidades constatadas podem ser comunicadas aos órgãos signatários.

Brasília, 05 de maio de 2021.

Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira Promotora de Justiça - PRODECON	Marcelo de Souza Nascimento Diretor-Geral - IDC/PROCON-DF
--	--